

CONTÁBIL ANALYTICS

Cursos e Consultoria

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

Contratação de Serviço de Capacitação

CURSO

Contabilização da Folha de Pagamento no SIAFI com Uso de Planilhas Integradas

 Carga Horária
18 horas-aula

 Formato
Online ao vivo

 Investimento
R\$ 2.000,00/pessoa

Teresina – PI | Julho de 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Razão Social	Contábil Analytics – 55.383.162 Marcos Aurelio Rocha de Miranda
CNPJ	55.383.162/0001-48
Endereço	Rua Leda Mourão, nº 4861, Bairro Novo Horizonte – CEP 64078-020 – Teresina/PI
Telefone / WhatsApp	(86) 9 9986-5736
E-mail	contabilanalytics1@gmail.com
Dados Bancários	Banco: Nubank (260) Agência: 0001 Conta: 823263352-1

2. APRESENTAÇÃO

A Contábil Analytics Cursos e Consultoria apresenta a presente proposta técnica e comercial para a prestação de serviços de capacitação voltados à contabilização da folha de pagamento em órgãos públicos federais.

A contabilização da folha de pagamento em órgãos públicos exige conhecimento profundo nas áreas de orçamento público, financeiro e patrimonial. Pensando nisso, este curso foi desenvolvido para otimizar esse processo, utilizando uma planilha integrada no Excel com recursos de Power Query, tabelas estruturadas e tabelas dinâmicas.

O curso contempla ainda um Minicurso de Excel Aplicado à Folha de Pagamento, garantindo que todos os participantes consigam acompanhar os exercícios práticos, mesmo aqueles com pouca experiência em Excel.

3. OBJETIVOS DO CURSO

Capacitar os profissionais a:

- Organizar e tratar dados da folha de pagamento de forma estruturada no Excel;
- Apurar corretamente os valores a serem contabilizados;
- Transformar relatórios do DDP (analítico e sintético) em tabelas dinâmicas organizadas;
- Integrar informações do SIAPE, SIGEPE e SIAFI, minimizando erros de digitação;
- Automatizar processos com Power Query, assegurando eficiência e precisão (planilhas prontas).

4. PÚBLICO-ALVO

-  Contadores e analistas financeiros de órgãos públicos;
-  Servidores responsáveis pela contabilização da folha de pagamento;
-  Profissionais que atuam com SIAPE, SIGEPE e SIAFI e desejam otimizar processos;
-  Gestores interessados em melhorar a eficiência na liquidação da folha de pagamento.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I – Conceitos e Normas Aplicáveis

- Introdução à contabilização da folha de pagamento em órgãos públicos;
- Tipos de documentos e a Classificação (CPR);
- Principais situações contábeis da folha de pagamento;
- Naturezas de despesa mais utilizadas;
- Detalhamento do Documento de Despesa de Pessoal (DDP);

- Estrutura orçamentária e relação com a execução financeira.

Módulo II – Apropriação da Folha de Pagamento

- Passo a passo da liquidação da folha de pagamento;
- Configurações no módulo de gestão de folha do SIGEPE para sincronização com o SIAFI;
- Contabilização de férias e 13º salário conforme a Macrofunção 021142.

Módulo III – Minicurso de Excel Aplicado à Folha de Pagamento

- Estruturação de planilhas no Excel (uso de tabelas estruturadas);
- Fórmulas essenciais (SOMASE, PROCV/X, SE, CONT.SE) com tabelas prontas;
- Criação e manipulação de tabelas dinâmicas;
- Como transformar dados do DDP em relatórios organizados;
- Exercícios práticos de conversão de dados analíticos e sintéticos em tabelas dinâmicas.

Módulo IV – Desenvolvimento da Planilha Integrada

- Importação de relatórios do SIAPE (DDP), SIGEPE (DDP) e Tesouro Gerencial (saldo de empenhos);
- Integração da planilha no Excel com recursos avançados – Planilhas Prontas;
- Uso de tabelas estruturadas e dinâmicas;
- Aplicação de fórmulas avançadas;
- Power Query para automatização de relatórios;
- Organização das abas principais: Principal com Orçamento, Despesa a Anular, Dedução, Outros Lançamentos, Encargos, Compensação e Créditos, Dados de Pagamento.

Módulo V – Consignações e Pagamentos

- Apuração da base de cálculo do RGPS com relatórios do SIAPE;
- Planilha integrada – apuração e conciliação das faturas do DDP (empréstimos, sindicatos, outros);
- Geração da lista credora com a planilha integrada / SIAPE;
- Apuração da programação financeira na planilha integrada.

Módulo VI – Revisão e Boas Práticas

- Integração do SIGEPE gestão de folha com o SIAFI;
- Revisão de processos para evitar erros e inconsistências.

Módulo Extra – Acompanhamento da Implantação das Planilhas Integradas

Este módulo será dedicado ao suporte contínuo durante 2 (dois) meses à implantação das planilhas no contexto real do órgão, contemplando:

- Acompanhamento personalizado via WhatsApp para tirar dúvidas do dia a dia;
- Reuniões online previamente agendadas para orientação prática e ajustes nos dados;
- Apoio na adaptação das planilhas ao modelo do órgão contratante, garantindo funcionamento integrado e eficiente;
- Correção de erros comuns e otimização do uso das funcionalidades das planilhas.

6. METODOLOGIA

- ☒ Aulas teóricas e práticas com demonstrações reais;
- ☒ Uso de exemplos práticos e casos reais da execução orçamentária e financeira;
- ☒ Exercícios práticos para consolidação do aprendizado;
- ☒ Disponibilização da planilha integrada e materiais complementares.

7. PRÉ-REQUISITOS TÉCNICOS

- ☒ Excel versões a partir de 2019 / ou Microsoft 365 para Windows (recomendado).
Essas versões garantem compatibilidade total com as funcionalidades do Power Query utilizadas no curso.

8. INFORMAÇÕES TÉCNICAS E LOGÍSTICAS

Carga Horária Total	18 (dezoito) horas-aula
Modalidade	Online, ao vivo, via Microsoft Teams
Horário das Aulas	08h30 às 12h00 / 13:30 às 17:30
Datas (Previstas)	A definir conforme agenda do contratante (previsão: 23 a 24/07/2026 e 28/07/2025)
Suporte Pós-Curso	2 (dois) meses de acompanhamento na implantação das planilhas

9. CORPO DOCENTE

Instrutora: **Renata Gonçalves de Oliveira**

Contadora, graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Piauí (2011), com especialização em Contabilidade Tributária pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI).

Exerce o cargo de Contadora Responsável na Universidade Federal do Piauí (UFPI), com mais de 10 anos de experiência na área pública, atuando nos processos de execução da despesa pública, conciliação contábil e regularização das demonstrações contábeis.

Possui competência na análise e integração de dados contábeis, orçamentários e financeiros no SIAFI, especialmente voltados à folha de pagamento de órgãos públicos. Desenvolve soluções práticas com uso de planilhas eletrônicas, promovendo automatizações que otimizam a escrituração contábil, a conciliação da EFD-Reinf e o controle da folha de pagamento.

10. DAS QUANTIDADES E VALORES

Conforme quadro demonstrativo abaixo:

	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Total	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

- Curso: Contabilização da Folha de Pagamento no SIAFI com Uso de Planilhas Integradas (18h – online/ao vivo + 2 meses de suporte)
- Incluso no valor: material didático digital, acesso à planilha integrada, certificado de conclusão e suporte pós-curso de 2 meses para implantação das planilhas.

Dados para Emissão da Nota de Empenho:

Favorecido: 55.383.162 Marcos Aurelio Rocha de Miranda

CNPJ: 55.383.162/0001-48

Banco: Nubank (260) | **Agência:** 0001 | **Conta:** 823263352-1

11. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 45 (quarenta e cinco dias) dias a partir da data de emissão.

Teresina – PI, 19 de Junho de 2026

Marcos Aurelio Rocha de Miranda
Contábil Analytics Cursos e Consultoria
[CNPJ: 55.383.162/0001-48](#)



Governo do Distrito Federal

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Chefia da Diretoria de Materiais e Serviços

Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência n.º 197/2026 - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 197/2026

1. OBJETO

Contratação da Instituição Contábil Analytics para capacitação de 12 servidores públicos do CBMDF, PMDF e PCDF para o curso de "Contabilização da folha de pagamento no SIAFI com uso de planilhas integradas", conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Instrumento.

2. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

Objetivo

Capacitar os profissionais a:

Organizar e tratar dados da folha de pagamento de forma estruturada no Excel;

Apurar corretamente os valores a serem contabilizados;

Transformar relatórios do DDP (analítico e sintético) em tabelas dinâmicas organizadas;

Integrar informações do SIAPE, SIGEP e SIAFI, minimizando erros de digitação;

Automatizar processos com Power Query, assegurando eficiência e precisão (planilhas prontas).

Público-alvo:

Contadores e analistas financeiros de órgãos públicos;

Servidores responsáveis pela contabilização da folha de pagamento;

Profissionais que atuam com SIAPE, SIGEP e SIAFI e desejam otimizar processos;

Gestores interessados em melhorar a eficiência na liquidação da folha de pagamento.

Conteúdo programático:

Módulo I – Conceitos e Normas Aplicáveis

Introdução à contabilização da folha de pagamento em órgãos públicos;

Tipos de documentos e a Classificação (CPR);

Principais situações contábeis da folha de pagamento;

Naturezas de despesa mais utilizadas;

Detalhamento do Documento de Despesa de Pessoal (DDP);

Estrutura orçamentária e relação com a execução financeira.

Módulo II – Apropriação da Folha de Pagamento

Passo a passo da liquidação da folha de pagamento;

Configurações no módulo de gestão de folha do SIGEP para sincronização com o SIAFI;

Contabilização de férias e 13º salário conforme a Macrofunção 021142.

Módulo III – Minicurso de Excel Aplicado à Folha de Pagamento

Estruturação de planilhas no Excel (uso de tabelas estruturadas);

Fórmulas essenciais (SOMASE, PROCV/X, SE, CONT.SE) com tabelas prontas;

Criação e manipulação de tabelas dinâmicas;

Como transformar dados do DDP em relatórios organizados;

Exercícios práticos de conversão de dados analíticos e sintéticos em tabelas dinâmicas.

Módulo IV – Desenvolvimento da Planilha Integrada

Importação de relatórios do SIAPE (DDP), SIGEP (DDP) e Tesouro Gerencial (saldo de empenhos);

Integração da planilha no Excel com recursos avançados – Planilhas Prontas;

Uso de tabelas estruturadas e dinâmicas;

Aplicação de fórmulas avançadas;

Power Query para automatização de relatórios;

Organização das abas principais: Principal com Orçamento, Despesa a Anular, Dedução, Outros Lançamentos, Encargos, Compensação e Créditos,

Módulo V – Consignações e Pagamentos

Apuração da base de cálculo do RGPS com relatórios do SIAPE;

Planilha integrada – apuração e conciliação das faturas do DDP (empréstimos, sindicatos, outros);

Geração da lista credora com a planilha integrada / SIAPE;

Apuração da programação financeira na planilha integrada.

Módulo VI – Revisão e Boas Práticas

Integração do SIGEPE gestão de folha com o SIAFI;

Revisão de processos para evitar erros e inconsistências.

Módulo Extra – Acompanhamento da Implantação das Planilhas Integradas

Este módulo será dedicado ao suporte contínuo durante 2 (dois) meses à implantação das planilhas no contexto real do órgão, contemplando:

Acompanhamento personalizado via WhatsApp para tirar dúvidas do dia a dia;

Reuniões online previamente agendadas para orientação prática e ajustes nos dados;

Apoio na adaptação das planilhas ao modelo do órgão contratante, garantindo funcionamento integrado e eficiente;

Correção de erros comuns e otimização do uso das funcionalidades das planilhas.

Carga horária: 18 horas-aula

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contabilização da folha de pagamento do CBMDF é atividade mensal de elevada criticidade, envolvendo registros orçamentários, financeiros e patrimoniais no SIAFI, conferência de relatórios do SIAPE e tratamento de pagamentos destinados a servidores, pensionistas, consignatários, beneficiários de pensão alimentícia e depósitos judiciais. A folha supera R\$ 200.000.000,00 por mês, de modo que falhas de lançamento, conciliação ou transmissão podem produzir retrabalho, inconsistências contábeis e atraso na disponibilização dos créditos.

A necessidade decorre do aumento da complexidade operacional, especialmente pela existência de instituições financeiras não conveniadas ao SIAPE e pela realização de etapas manuais de importação, conferência e registro. A equipe da SUPAG identificou a necessidade de aperfeiçoar o uso de planilhas eletrônicas integradas aos relatórios do SIAPE e aos registros do SIAFI, com padronização, automatização e controles de validação.

Para resolver a carência, pretende-se contratar capacitação especializada, prática e aplicada à contabilização da folha de pagamento no SIAFI, com desenvolvimento e utilização de planilhas integradas, exercícios supervisionados e acompanhamento da implantação. A não contratação mantém a dependência de procedimentos manuais, eleva o risco de erro, prolonga o tempo de fechamento e reduz a capacidade de disseminação de boas práticas entre os órgãos participantes.

A Portaria do CBMDF nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprovou o Regimento Interno da Corporação, atribui à DIOFI a execução das atividades de administração financeira, orçamentária e contábil e das atividades relacionadas à contabilidade pública (art. 187, incisos I e IV); à SEOFI, a execução orçamentária e financeira e a assessoria em orçamento, finanças e contabilidade (art. 188); e à SUPAG, a contabilização da folha de pagamento de pessoal e o processamento dos documentos contábeis dos pagamentos (art. 191, incisos I e II). O art. 125, inciso III, ainda prevê a proposição de ações de capacitação continuada do efetivo pelos chefes de seção.

A demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico do CBMDF 2025-2030, especialmente ao Objetivo Estratégico nº 8, que promove a expertise por meio da educação corporativa, da gestão do conhecimento e da inovação, e ao Objetivo Estratégico nº 10, relativo à intensificação do uso de sistemas de informação na tomada de decisão qualificada.

A futura contratação observará a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Distrital nº 44.330/2023 e as demais normas aplicáveis à fase preparatória e à contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CURSO

A escolha da presente capacitação justifica-se pela sua aderência às necessidades da Administração Pública quanto ao aperfeiçoamento dos conhecimentos relacionados à contabilização da folha de pagamento no setor público, atividade que exige domínio da legislação aplicada, dos procedimentos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da correta integração das informações contábeis.

O conteúdo programático foi estruturado com enfoque teórico e prático, contemplando a utilização de planilhas integradas em Microsoft Excel com recursos de Power Query, tabelas estruturadas e tabelas dinâmicas, ferramentas que proporcionam maior eficiência, confiabilidade e padronização das rotinas de processamento, conferência e contabilização da folha de pagamento. Além disso, a capacitação inclui módulo específico de Excel aplicado à folha de pagamento, possibilitando o nivelamento dos conhecimentos dos participantes e assegurando o pleno acompanhamento das atividades práticas, independentemente do nível de familiaridade com a ferramenta.

Além disso, a instrutora, Renata Gonçalves de Oliveira, possui experiência na análise e integração de dados contábeis, orçamentários e financeiros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), especialmente no tratamento das informações relativas à folha de pagamento de órgãos públicos, demonstra domínio técnico compatível com o conteúdo da capacitação.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está prevista no PCA 2026 sob código do item 3.3.90.39.48.00.001.40641.

6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 exemplifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente objeto não se enquadra no rol exemplificativo e será processado sem a utilização deste instrumento auxiliar, pois o objeto não apresenta demanda frequente ou recorrente. Trata-se de necessidade pontual, com execução em única contratação. Nestas condições, a adoção do SRP não agrega eficiência, sendo mais adequada a realização de pregão para contratação imediata.

7. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso III do artigo citado prevê, dentre os casos de inexigibilidade, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cita-se a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

"A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame".

As observações do julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que a solução proposta será ministrada pela instrutora Renata Gonçalves de Oliveira, contadora, especialista em Contabilidade Tributária e profissional com mais de 10 anos de experiência contábil pública, execução da despesa, conciliação e regularização contábil. A experiência específica inclui integração de dados contábeis, orçamentários e financeiros no SIAFI e desenvolvimento de planilhas aplicadas à folha.

O processo contém registro de contratação pública anterior do mesmo curso, o que afasta a afirmação de que seria a primeira oferta do objeto e demonstra experiência prévia específica. A razão da escolha deve ser apoiada pelo currículo, atestados, programa, contratação anterior e demais documentos de notória especialização.

Evidencia-se, portanto, a inviabilidade de competição e a notória especialização do serviço a ser realizado pela pretendida.

8. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS, JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO E DA INDIVISIBILIDADE

A contratação do curso em questão possui caráter de indivisibilidade técnica e operacional, sendo essencial que o objeto seja contratado em sua totalidade por um único fornecedor para garantir a uniformidade, a coerência pedagógica e a eficácia do treinamento. O curso foi planejado como um programa integrado, com módulos interdependentes que seguem uma sequência lógica e metodológica, cuja fragmentação comprometeria os objetivos estabelecidos pela Administração Pública.

A indivisibilidade decorre da necessidade de assegurar que o conteúdo programático, a metodologia de ensino, os materiais didáticos e a capacitação dos instrutores estejam alinhados em um único escopo contratual. A divisão do curso em lotes ou a sua segmentação entre diferentes fornecedores poderia gerar descontinuidade no aprendizado, incompatibilidade entre os conteúdos ministrados e prejuízo ao resultado esperado, que é a capacitação homogênea e qualificada dos servidores envolvidos.

Considerando a inviabilidade de competição, como preconiza o caput do art. 74 da Lei 14.133 de 2021, não será atendido o tratamento preferencial às entidades preferenciais conforme a Lei Complementar 123 de 2006, a Lei 4.611 de 2011 e o Decreto 35.592 de 2014.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DO CURSO: LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Local: Online, ao vivo, via Microsoft Teams

Carga horária: 18 horas-aula

Período: 23, 24 e 28 de Julho de 2026

Materiais e serviços oferecidos: Material didático digital, acesso à planilha integrada, certificado de conclusão e suporte pós-curso de 2 meses para implantação das planilhas.

10. DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS

São **12 vagas** distribuídas da seguinte forma:

Curso de Contabilização da Folha de Pagamento no SIAFI com Uso de Planilhas Integradas						
QTD.	NOME DO SERVIDOR	Posto/Graduação/Cargo	CPF	SETOR	E-MAIL	TELEFONE CELULAR
1	Eber Diniz Beckmann	Maj. QOBM/Compl.	079.407.926-10	DIOFI/SEOFI/SUPAG	eber.beckmann@cbm.df.gov.br	(61) 99928-1985
2	Emanuel Dias de Vasconcelos	Maj. QOBM/Compl.	004.436.851-85	DISAU/COFIN/SAOFI	emanuel.vasconcelos@cbm.df.gov.br	(61)98162-7410
3	Harlon Ricarte de Magalhães	SubTen. QBMG-1	770.268.371-68	DIOFI/SEOFI/SUPAG	harlon.magalhaes@cbm.df.gov.br	(61) 99189-3014
4	Gustavo Silveira de Oliveira	SubTen. QBMG-1	768.141.221-20	DIOFI/SEOFI/SUPAG	gustavo.oliveira@cbm.df.gov.br	(61) 98561-6215
5	Gabriel Cursino Brito	3º Sgt. QBMG-1	039.399.041-98	DIOFI/SEOFI/SUPAG	gabriel.brito@cbm.df.gov.br	(61) 9 8334-2143
6	Gabriela Bento Neves	3º Sgt. QBMG-1	051.916.461-00	DIOFI/SEOFI/SUEMP	gabriela.neves@cbm.df.gov.br	(61) 98453-1504
7	Camila Toledo Guimarães	3º Sgt. QBMG-1	018.766.261-43	DIOFI/SAOFI/SSCON	c4milatg@gmail.com	(61) 99115-3727
8	RONDINELE ALVES RIBEIRO	CAP QOPM Subchefe da Seção de Controle Contábil	709.387.921-72	PMDf/DGP/DPP/SCC	rondmail2020@gmail.com	(61) 99623-0880
9	PEDRO HENRIQUE DE JESUS OLIVEIRA	SD QPPMC Técnico da Subseção de Suporte Técnico	030.542.011.98	PMDf/DGP/DPP/SCC	pedro.bsb.oliveira@gmail.com	(61) 99410-1004
10	JOAILSON ALVES DE OLIVEIRA	SD QPPMC Técnico da Subseção de Suporte Técnico	107.757.286-75	PMDf/DGP/DPP/SCC	joailsonalves93@gmail.com	(61) 99363-4674
11	Leo Rollemberg Lacerda	Agente de Polícia		PCDF/DOF/SPEO		
12	Reisval da Silva Pereira Figueiredo	Agente de Polícia		PCDF/DOF/SPEO		

O resultado do TAF dos militares indicados consta como anexo no presente processo (205571897 205574465 205574576 205575149 206033485).

11. VALOR ESTIMADO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**. O custo da inscrição para cada servidor público é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	CATSER	Valor UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso de Contabilização da Folha de Pagamento no SIAFI com Uso de Planilhas Integradas	Inscrições	12	18651	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

12. DO CONTRATO

O contrato permanecerá em vigor durante a realização do curso. Após a conclusão da capacitação, de acordo com a especificação do objeto, não serão exigidas obrigações futuras da contratada.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,

ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o serviço conforme programa, cronograma e proposta;
Disponibilizar instrutora com qualificação comprovada e comunicar previamente eventual substituição, sujeita à aprovação;
Fornecer links, material digital e arquivos de exercícios com antecedência razoável;
Prestar suporte de acesso e esclarecer dúvidas durante e após as aulas, conforme módulo de acompanhamento;
Emitir certificados e relatório de frequência; utilizar somente dados fictícios ou anonimizados e preservar sigilo sobre informações eventualmente acessadas;
Manter as condições de habilitação e regularidade durante a execução; corrigir, sem ônus, falhas de material ou de execução que impeçam o alcance do objeto.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Designar gestor e fiscal ou comissão executora;
Indicar participantes e substitutos e assegurar disponibilidade nos horários programados;
Disponibilizar infraestrutura de acesso e software compatível;
Orientar os participantes sobre proteção de dados e uso de bases fictícias;
Acompanhar e registrar a execução, comunicar irregularidades e efetuar o pagamento após o aceite;
Promover a multiplicação interna do conhecimento e a aferição dos resultados.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF. Desde que não haja nenhuma irregularidade ou pendência por parte da contratada, devidamente atestada pelo executor da nota de empenho, mediante crédito na seguinte conta corrente:

Razão Social: Contábil Analytics – 55.383.162 Marcos Aurelio Rocha de Miranda

CNPJ: 55.383.162/0001-48

Endereço: Rua Leda Mourão, nº 4861, Bairro Novo Horizonte – CEP 64078-020 – Teresina/PI

Telefone / WhatsApp: (86) 9 9986-5736

E-mail: contabilanalytics1@gmail.com

Dados Bancários

Banco: Nubank (260) | **Agência:** 0001 | **Conta:** 823263352-1

17. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Instrumento, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 2.1 Advertência;
- 2.2 Multa;
- 2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
- 2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 3.2 as peculiaridades do caso concreto;

3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, com forme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.

5. Compete ao Comandante-Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.

5.1 Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante-Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.

6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.

6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de e-mail cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

9.1 Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.

9.2 Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

9.3 A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.

9.4 No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via e-mail cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.

9.5 A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicaa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.

10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congêneres serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção.

12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de aplicação da sanção, sendo a publicação no SICAF e no Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.

13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1 A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:

15.1 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.

15.2 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.

16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

16.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

16.2 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

16.3 de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.

18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

18.1 o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

18.2 quando a soma dos valores atribuídos à título de multa à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;

18.2.1 Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.

20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.

20.1 Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito

Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.

20.2 A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.

21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.1 A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.

23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.

24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.

25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Atenciosamente,

Kemps **RHUAN** Lemos dos Santos - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Subdiretor de Materiais e Serviços e chefe da SEPEC

Matr. 1909306



Documento assinado eletronicamente por **KEMPS RHUAN LEMOS DOS SANTOS - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01909306**, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras, em 16/07/2026, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **208685662** Código CRC: **3C17521D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00060309/2026-35

Doc. SEI/GDF 208685662



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Nota Técnica N.º 124/2026 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 21 de julho de 2026.

Senhor Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Assunto: Manifesto de conformidade para fins de execução da despesa.

1. CONTEXTO

1.1. Trata o presente processo da contratação da Instituição Contábil Analytics para capacitação de 12 servidores públicos do CBMDF, PMDF e PCDF para o curso de "Contabilização da folha de pagamento no SIAFI com uso de planilhas integradas".

2. RELATO

2.1. Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio da Nota Técnica 191 - CBMDF/GABCG/ASJUR (208982262) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (209082845) não indicou óbices à contratação por **inexigibilidade de licitação**, conforme decisão constante na Nota Técnica 122 (208977278) e Despacho 209046443, entretanto, a referida Nota Técnica consignou em seu bojo as seguintes ressalvas a serem atendidas, pois vejamos:

[...]

Destarte, uma vez atestada a natureza jurídica da inexigibilidade, a verificação da conformidade do preço deve orientar-se pelo preço praticado pela empresa contratada para cursos semelhantes a outras instituições, considerando não se mostrar adequada a comparação com preços praticados por outras empresas, haja vista o instituto da inexigibilidade afastar a competição entre empresas. Isto posto, da análise da instrução processual, extrai-se a ausência de documentação que permita a demonstração da conformidade do preço praticado, considerando inclusive que este sofreu reajuste durante o prosseguimento da instrução processual, razão pela qual verifica-se a necessidade de robustecimento da instrução processual, ou aporte da devida justificativa sobre o ponto.

2.2. Em atenção ao apontamento formulado pela Assessoria Jurídica, no sentido da necessidade de robustecimento da instrução processual quanto à demonstração da conformidade do preço proposto para a contratação, procedeu-se à análise complementar dos valores praticados pela própria empresa a ser contratada na comercialização do curso objeto dos autos.

2.3. Inicialmente, cumpre registrar que a contratação em análise se fundamenta na inviabilidade de competição, razão pela qual a aferição da razoabilidade do preço não deve se limitar à comparação com valores cobrados por empresas distintas para cursos que, embora eventualmente inseridos na mesma área temática, podem apresentar diferenças relevantes quanto ao conteúdo programático, carga horária, metodologia, corpo docente, material disponibilizado e demais características inerentes à prestação do serviço.

2.4. Nesse contexto, mostra-se especialmente adequada a utilização dos preços praticados pela própria futura contratada em contratações ou ofertas relativas ao mesmo objeto ou a objetos de natureza semelhante, de modo a verificar se o valor proposto ao CBMDF guarda coerência com sua prática comercial.

- 2.5. A esse respeito, verificou-se que, em setembro de 2025, a empresa realizou edição do mesmo curso pelo valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por participante.
- 2.6. No curso da presente instrução processual, a empresa apresentou proposta ao CBMDF no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por participante.
- 2.7. Embora tenha ocorrido elevação em relação ao valor praticado na edição realizada em setembro, a mera comparação entre esses dois valores, de forma isolada e sem consideração do momento em que foram praticados, não se mostra suficiente para concluir pela inadequação do preço atualmente proposto.
- 2.8. Isso porque consulta realizada ao sítio eletrônico oficial da própria empresa, conforme documentação acostada aos autos, demonstra que o mesmo curso encontra-se atualmente ofertado ao público pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por participante.
- 2.9. A análise conjunta desses elementos demonstra que houve evolução temporal do preço comercialmente praticado pela empresa, não sendo adequado utilizar isoladamente o valor histórico de R\$ 1.500,00 como parâmetro absoluto para aferição da razoabilidade da proposta atual.
- 2.10. Com efeito, o valor de R\$ 2.000,00 ofertado ao CBMDF encontra-se em patamar intermediário entre o preço anteriormente praticado e o preço atualmente divulgado ao público, sendo, inclusive, R\$ 500,00 inferior ao valor atual de comercialização do curso, o que corresponde a uma redução de 20% em relação ao preço público atualmente anunciado.
- 2.11. A circunstância demonstra que a Administração não está sendo submetida a preço superior ao ordinariamente praticado pela futura contratada. Ao contrário, os elementos disponíveis indicam que foi ofertada ao CBMDF condição economicamente mais favorável do que aquela atualmente disponibilizada ao público em geral.
- 2.12. Registre-se, ainda, que a existência de edição anterior realizada pelo valor de R\$ 1.500,00 não implica, por si só, obrigação de manutenção indefinida daquele preço em edições posteriores. Os preços de serviços de capacitação estão sujeitos a alterações ao longo do tempo, em razão da atualização dos custos envolvidos em sua realização e das próprias condições comerciais estabelecidas para cada edição.
- 2.13. Nesse sentido, o valor histórico constitui importante elemento de referência, mas deve ser analisado conjuntamente com os preços contemporâneos à contratação, de modo que a justificativa de preço reflita, tanto quanto possível, as condições econômicas existentes no momento em que a contratação será efetivamente realizada.
- 2.14. Ademais, o preço publicamente divulgado no sítio eletrônico da própria empresa possui especial relevância para a presente análise, por constituir evidência objetiva e verificável da política comercial atualmente praticada para o mesmo curso, permitindo sua confrontação direta com a proposta apresentada à Administração.
- 2.15. Dessa forma, a documentação acostada aos autos (209095261) permite estabelecer parâmetro contemporâneo de comparação e demonstra que o valor de R\$ 2.000,00 por participante ofertado ao CBMDF é inferior ao preço de R\$ 2.500,00 atualmente praticado e publicamente divulgado pela própria empresa para o mesmo curso.
- 2.16. À luz desses elementos, entende-se suficientemente demonstrada a razoabilidade do preço proposto, especialmente porque a análise foi realizada mediante comparação com valores praticados pela própria futura contratada para o mesmo objeto, em consonância com a natureza da contratação por inexigibilidade e com a necessidade de justificativa do preço prevista no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar a contratação direta com base no art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o previsto no Decreto distrital nº 44.330/2023, bem como no Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024 - PGDF/PGCONS, razão pela qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução

da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: Contábil Analytics – 55.383.162 Marcos Aurelio Rocha de Miranda CNPJ: 55.383.162/0001-48 ENDEREÇO: Rua Leda Mourão, nº 4861, Bairro Novo Horizonte – CEP 64078-020 – Teresina/PI TELEFONE: (86) 9 9986-5736 EMAIL: contabilanalytics1@gmail.com					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Capacitação de 12 servidores públicos do CBMDF, PMDF e PCDF para o curso de "Contabilização da folha de pagamento no SIAFI com uso de planilhas integradas", conforme Termo de Referência (SEI) e Proposta da Empresa (SEI).	12	Inscrição	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil)



Documento assinado eletronicamente por **ELISEU DE SOUZA QUEIROZ - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924777, Chefe da Subseção de Contratação Direta**, em 21/07/2026, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209058796** Código CRC: **D7E6516B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s): 31930190
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00060309/2026-35

Doc. SEI/GDF 209058796



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO
FEDERAL

Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 105/2026- Contratação da Instituição Contábil Analytics para capacitação de 12 servidores públicos do CBMDF, PMDF e PCDF para o curso de "Contabilização da folha de pagamento no SIAFI com uso de planilhas integradas".

O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante na Nota Técnica nº 191 - CBMDF/GABCG/ASJUR (208982262), e tendo em vista os argumentos constantes na Nota Técnica 124 (209058796), **RESOLVE:**

1. **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA**, para contratar a empresa Contábil Analytics – 55.383.162 Marcos Aurelio Rocha de Miranda, CNPJ: 55.383.162/0001-48, com despesa de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, referente à capacitação de 12 servidores públicos do CBMDF, PMDF e PCDF para o curso de "Contabilização da folha de pagamento no SIAFI com uso de planilhas integradas", conforme Termo de Referência (208685662), Proposta da Empresa (206465771) e demais documentos acostados aos autos, com base no artigo 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021 e atendidos os requisitos estabelecidos no Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024 - PGDF/PGCONS;
2. **DECLARO** ter utilizado, no âmbito do procedimento administrativo de número (00053-00060309/2026-35), o Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024 - PGDF/PGCONS, cujo objeto é a contratação direta para fornecimento de periódicos e para a participação de servidores em curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em seu sítio eletrônico, tendo sido observadas todas as orientações jurídicas uniformizadas no referido instrumento, por se tratar de matéria repetida em múltiplos processos e com variáveis pouco significativas;
3. **DETERMINAR** à Subseção de Contratação Direta o lançamento da Contratação Direta no Comprasnet visando a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o § 4º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
4. **DETERMINAR** à Seção de Contratos a confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 228 do Decreto 44.330, de 16/03/2023, bem como o **ENCAMINHAMENTO** à **Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal**, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

Brasília-DF, 21 de julho de 2026.

Diretor de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **ELCIO DE AZEVEDO CARDOSO - Cel. QOBM/Comb. Matr.01417762, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 21/07/2026, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
Código Verificador: **209061126** Código CRC: **D3CC97EA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 -
DF
31930190

00053-00060309/2026-35

Doc. SEI/GDF 209061126

 > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 105/2026



Última atualização 22/07/2026

[Acessar Processo Eletrônico](#)

Local: Brasília/DF **Órgão:** FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF

Unidade compradora: 170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Federal

Data de divulgação no PNCP: 22/07/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05448380000145-1-000122/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação da Instituição Contábil Analytics para capacitação de 12 servidores públicos do CBMDF, PMDF e PCDF para o curso de "Contabilização da folha de pagamento no SIAFI com uso de planilhas integradas".

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00

Itens				Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário				
1	Treinamento - Área Contábil	12	R\$ 2.000,00				
Exibir: 5 1-1 de 1 itens				Página: 1			
Voltar							

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.